

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003882/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063837/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.177919/2021-80
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.863.243/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, CNPJ n. 22.012.907/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Psicólogo**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A empregadora reajustará os salários de todos os trabalhadores (as) representados pelo PSIND-MG, retroativamente a 1º de novembro de 2021, com o percentual de 1,5% (um e meio por cento) aplicado sobre os salários base em 31 de outubro de 2021, referente ao período 2021/2022 e, que será quitado junto a remuneração da folha de pagamento de dezembro/2021, referente à competência novembro de 2021.

Parágrafo único – O presente acordo refere-se aos períodos 2021/2022, razão pela qual o HMDCC ficará desobrigado a cumprir CCT's que contemplem os referidos períodos e as decisões de eventuais sentenças normativas, não podendo o PSIND-MG e seus representados pleitear qualquer posterior diferença daí advinda.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá aos Psicólogos comprovantes de pagamento mensal detalhado da remuneração e dos descontos efetuados, e ainda, o valor do FGTS que será depositado na sua conta vinculada, mediante e-mail fornecido pelo trabalhador em sua admissão.

Parágrafo único - É responsabilidade do trabalhador manter os dados cadastrais e endereço eletrônico atualizado junto ao Recursos Humanos do HMDCC.

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FOLHA E MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Caso a empregadora não satisfaça nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas fica estabelecida multa, em favor do Psicólogo prejudicado, de 10% (dez por cento) do seu salário base.

Parágrafo único - Ocorrendo erro na folha de pagamento, o empregador reembolsará e/ou pagará aos Psicólogos as eventuais diferenças ou descontos indevidos que tiver sofrido, juntamente com o pagamento da remuneração do mês subsequente à sua efetiva constatação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição integral das atividades do substituído, que não tenha caráter meramente eventual, o Psicólogo substituído fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento), devendo incidir sobre o salário-hora.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho noturno é considerado aquele que é executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica **instituído o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, pelo qual o HMDCC pagará, a partir de novembro de 2021, valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser creditado em cartão alimentação de titularidade de cada trabalhador (a) representado pelo PSIND-MG, com vencimento no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: Excepcionalmente no mês de novembro de 2021 a carga do cartão de alimentação será realizada em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empregadora fornecerá aos Psicólogos, submetidos a jornada igual ou superior a 06 (seis) horas/dia, lanche e/ou almoço ou jantar, na forma da Lei, ficando autorizado, em todas as situações descritas na presente cláusula, o desconto em seu salário correspondente a importância de R\$20,00 (vinte reais) mensais a título de custeio da refeição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Desde que apresente requerimento expresso do trabalhador, para atender a interesse particular deste, e havendo interesse do HMDCC, fica também autorizado aumento e a redução da jornada de trabalho pactuada, com a proporcional alteração salarial, por meio de aditamento ao contrato individual de trabalho, sendo referida alteração comunicada/acompanhada pelo PSIND-MG.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à instituição a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente laboradas pelos Psicólogos podem ser compensadas por folga ou redução de jornada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de registro ou lançamento no BANCO DE HORAS, as horas que o empregado vier a trabalhar, além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, e a que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação do HMDCC, ou por ausência injustificada denomina-se HORA NEGATIVA, que poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS, para futura compensação.

Parágrafo Segundo – As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no BANCO DE HORAS para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela Instituição.

Parágrafo Terceiro – Dos registros que o HMDCC fizer no BANCO DE HORAS do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia.

Parágrafo Quarto – Para o efeito de compensação, as horas serão computadas na base de uma por uma.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que o limite para compensação a maior ou a menor, em relação à jornada de trabalho, deverá ocorrer no período máximo de 1 (um) ano a contar da primeira hora positiva ou negativa incluída no BANCO DE HORAS, prevalecendo, enquanto vigente o presente acordo, sobre qualquer ajuste individual de compensação com os Psicólogos firmados anteriormente.

Parágrafo Sexto – Concedida a compensação antes do prazo de 01 (um) ano e zerando o saldo remanescente, inicia-se novo período anual a contar da primeira nova hora incluída no “Controle de Compensação de Horas”.

Parágrafo Sétimo – O saldo de horas, positivo ou negativo, não compensado até o final do prazo estabelecido no parágrafo quinto será, respectivamente, no caso de saldo positivo, remunerado como extraordinárias, com acréscimo de 50% e reflexos, e, no caso do saldo negativo, as horas serão descontadas do salário do empregado no mês subsequente ao do término do período.

Parágrafo Oitavo – Em caso de desligamento do Psicólogo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinária na rescisão contratual, inclusive quanto aos reflexos, com acréscimo do adicional previsto na cláusula 15º, e o saldo de horas negativas, será descontado na rescisão contratual, sem qualquer adicional.

Parágrafo Nono – Se houver interesse do Psicólogo e do HMDCC, inexistindo prejuízo para a área assistencial, e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação como folgas compensatórias, inclusive em períodos adicionais de férias.

Parágrafo Décimo – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que não prejudique a área assistencial e haja concordância da chefia imediata.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A/CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E REGISTRO DE PONTO – DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

Fica acordado que os registros dos horários de entrada e de saída do empregado se dará por meio de ponto eletrônico com identificação biométrica (utilização da impressão digital do dedo) e, excepcionalmente, em casos justificados, por outros meios de registros.

Parágrafo Primeiro - O intervalo intrajornada será previamente assinalado no ponto eletrônico do empregado, nos termos do disposto no §2º, do art. 74 e no art. 611-A, III, ambos da CLT, valendo como prova do gozo do intervalo respectivo.

Parágrafo Segundo – Toda alteração na escala e/ou no horário de trabalho deve ser solicitada e aprovada pela liderança imediata, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e todo atraso e/ou saída antecipada que ultrapasse o limite previsto no §1º, do art. 58 da CLT deverá ser devidamente justificado a liderança imediata em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido para, em comum acordo com o trabalhador, definir pelo lançamento das horas no banco de horas ou desconto em folha de pagamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao Psicólogo estudante nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o direito de se ausentar, sem prejuízo da remuneração, 01 (uma) hora antes da realização das provas ou exames, desde que avise previamente à empregadora e não haja prejuízo à assistência, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE ACOMPANHAMENTO

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário com idade até 6 (seis) anos, ao médico comprovada, nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência, por meio de atestado médico que deverá conter o dia e hora da consulta, o nome do acompanhante e do menor acompanhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO – REGIMES ESPECIAIS

Fica estabelecida, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, jornada com duração de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, em todos os ambientes do Hospital, mesmo que insalubre, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

Parágrafo Primeiro - No exercício da referida jornada será concedido um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, que se encontra incorporado na jornada de trabalho, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador, a ser gozado segundo a conveniência do Hospital.

Parágrafo Segundo – Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada 12x36 e demais jornadas especiais.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da quantidade de semanas que tenha o mês, o profissional deverá cumprir a sua jornada semanal escalada. A diferença entre as horas programadas para trabalhar na semana, caso não executadas na mesma proporção que as horas semanais remuneradas, serão compensadas na semana seguinte ou, no máximo, até o mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para fins de gestão, tanto pelo Psicólogo quanto pelo HMDCC, da diferença de horas exposta no parágrafo terceiro, a mesma será lançada no banco de horas como positivas e/ou negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizado a Troca de Plantão, inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais que poderá ocorrer em casos excepcionais, limitado ao máximo de 02 (duas) vezes ao mês por interesse do Psicólogo ou da Instituição, mas com concordância recíproca.

Parágrafo Primeiro – A troca de plantão deverá ser requerida mediante entrega de formulário próprio junto ao RH do HMDCC, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e 24 (vinte e quatro) horas de após o fato ocorrido em casos de urgência.

Parágrafo Segundo – NÃO será possível a “Troca de Plantão” caso essa alteração venha a acarretar 24 (vinte e quatro) horas de trabalho seguidas, seja para o substituído ou para o substituto.

Parágrafo Terceiro – Os minutos residuais decorrentes da troca de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, no caso de troca de plantão em que o labor supere 12 (doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTOS, CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que treinamentos, cursos ou reuniões serão realizadas durante a jornada normal de trabalho, não sendo permitida a sua execução durante a folga do Psicólogo.

Parágrafo Único – Em caso de convocação do Psicólogo para participar de treinamentos, cursos e reuniões fora de seu horário normal de trabalho, as horas serão pagas como extras ou lançadas em banco de horas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Fica facultada a eleição de 01 (um) representante dos Psicólogos, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com o empregador, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A instituição se compromete a descontar do salário base o percentual de 5% (cinco por cento), já reajustado pelo presente instrumento, de cada Psicólogo a título de quota negocial, no salário do mês de dezembro de 2021 que será pago em janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de Contribuição Assistencial serão repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que houver o desconto no respectivo salário, ao Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais - PSIND-MG, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 11.744-7, Agência 4084 Banco nº 756 – Sicoob.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o direito de oposição dos Psicólogos, quanto à Contribuição Negocial prevista nesta Cláusula, que deverá manifestar a sua discordância, por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, mediante a apresentação de carta manuscrita, em duas vias, diretamente ao PSIND-MG, e posterior entrega da via com o registro de recebimento do PSIND-MG, no RH da instituição até o dia 15 de dezembro de 2021, garantido desta forma o seu “direito de oposição”.

Parágrafo Terceiro – O repasse desta Contribuição Assistencial ao PSIND-MG fora do prazo ou a falta do repasse importará na incidência sobre os valores devidos de multa de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelos índices aplicados aos débitos trabalhistas, até a data do efetivo depósito a favor do PSIND-MG - Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Quarto - Efetivado o mencionado repasse, a instituição deverá enviar, em até 15 (quinze) dias, ao PSIND-MG, aos cuidados da Presidência, cópia da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, acompanhada da relação completa de todos os Psicólogos, assinalando os que sofreram os descontos.

Parágrafo Quinto – Considerando que a instituição será mero repassador dessas Contribuições ao PSIND-MG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Psicólogos, obrigando-se o PSIND-MG a devolver os valores exigidos pelos Psicólogos que se opuserem aos valores descontados.

Parágrafo Sexto – Ajustam as partes que qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no “caput”.

Parágrafo Oitavo – Considerando o disposto no art. 611-B, inciso XXVI da CLT, ajustam as partes que o PSIND-MG irá obrigatoriamente compor o polo passivo, seja de forma subsidiária ou solidária, no caso de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, bem como no caso de fiscalização/processo/ação civil pública do MTE/MPT perante o HMDCC, por conta do respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

A instituição se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus Psicólogos, desde que expressa e previamente autorizado pelo empregado, as contribuições e/ou mensalidades sindicais que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos Psicólogos filiados ao órgão sindical, de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Associativa (anuidade de sócios), fixada em assembleia, deve ser descontada da remuneração paga ao Psicólogo, desde que por ele autorizada, responsabilizando-se a instituição pelo repasse anual, na conta corrente do PSIND-MG, através de depósitos na 11.744-7, Agência 4084 Banco nº 756 – Sicoob, em nome de Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (psindmg@psindmg.org.br), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que houver o desconto no respectivo salário, sob pena de juros e multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo Segundo – Cabe ao PSIND-MG enviar para o RH, via e-mail dp@hmdcc.com.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação atualizada dos sócios (com nome completo e CPF). Para os novos sócios deverá ser encaminhado o documento de vínculo e autorização de desconto da anuidade. A relação enviada após a data mencionada não será processada no mês vigente.

Parágrafo Terceiro - Efetivado o mencionado repasse, a instituição deverá enviar ao PSIND-MG, em até 10 (dez) dias subsequentes ao desconto, no endereço mencionado no "caput" desta Cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, referentes ao mês do desconto.

Parágrafo Quarto - Considerando que a instituição será mera repassadora dessas Contribuições ao PSIND-MG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Psicólogos, em caso de possíveis oposições, obrigando-se o PSIND-MG a devolver os valores exigidos pelos Psicólogos que se opuserem contra os valores descontados, responsabilizando-se nos exatos termos dos parágrafos sexto e oitavo da cláusula vigésima primeira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A instituição se compromete a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios pela instituição, fica obrigada ao pagamento de multa de 20% (cinquenta por cento) do salário base do Psicólogo, em favor deste.

**LUANDA DO CARMO QUEIROGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MARIA DO CARMO
DIRETOR
SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.